

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 10022025/0001 – Contrato nº 140225/0001- PMA

MODALIDADE: Inexigibilidade De Licitação: 008/2025-PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

1 - DO CONTROLE INTERNO

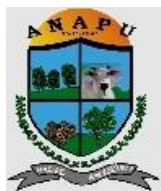
A Controladoria Interna, na pessoa de Marizete Inês Carraro, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, e na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, com Decreto nº 057/2025. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nn. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante ressaltar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

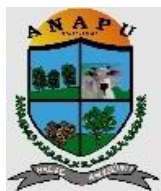
Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Inferese-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- ✓ Capa;
- ✓ Documento de formalização da demanda – DFD;
- ✓ Despacho do Gabinete do Prefeito solicitando a pesquisa de preços;
- ✓ Proposta de Preços;
- ✓ Despacho do Gabinete do Prefeito Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recurso para cobrir a despesa;
- ✓ Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Despacho à SEMAD;



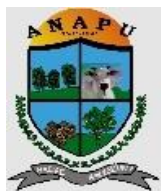
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- ✓ Despacho encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para autorização do processo;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Mapa de Risco;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Despacho para Abertura do Processo Administrativo;
- ✓ Termo de Abertura do Processo Administrativo nº 10022025001;
- ✓ Autuação - Processo Administrativo nº 10022025001;
- ✓ Decreto nº. 008/2025, nomeia agente de contratação;
- ✓ Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025/PMA;
- ✓ Convocação para Habilitação de Documentos;
- ✓ Protocolo de Entrega de Documentos;
- ✓ Juntada de documentos;
- ✓ Cartão de CNPJ;
- ✓ Contrato Social e Alterações;
- ✓ Certidão Específica Digital Empresa;
- ✓ Documentos pessoais dos sócios;
- ✓ Balanço Financeiro;
- ✓ Alvará de Licença Digital;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica;
- ✓ Termo de Autenticação;
- ✓ Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXIII, do Art. 7º da CF;
- ✓ Certificado de Registro de Marca – Processo nº 915890950;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa Licitantes Idôneos Pessoa Jurídica;
- ✓ Certidão Negativa Licitantes Idôneos Pessoa Física – Vanessa;
- ✓ Certidão Negativa Licitantes Idôneos Pessoa Física - Manoel;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza não Tributária, Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária, Estadual;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, Estadual;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, Municipal;
- ✓ Requerimento – Parecer Jurídico e Parecer Controle Interno;
- ✓ Minuta Contrato Administrativo Nº. 140225/0001;
- ✓ Parecer Jurídico;

3 - DA INEXIGIBILIDADE

A escolha do procedimento tem embasamento na Lei Federal nº 14.133/21, art. 5º que preceitua a aplicação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



nacional sustentável, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em tela, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei. Na Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços.

Importante ressaltar que em face da expertise da empresa em executar as atividades voltadas para a área de Softwares, aliado ao fator confiança que o administrador possui no trabalho deste prestador de serviços.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de Manutenção de Softwares, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020.

Ademais, nos documentos há o Termo de Referência, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica, formalização e vigência do contrato; metafísica, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a minuta do contrato possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa contratada, Sistemas Inteligentes e Automação Produtiva Ltda, CNPJ nº 19.166.632/0001-58, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei, qual seja: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

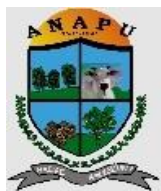
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Infere-se que na escolha de serviços pela modalidade inexigibilidade neste caso esta conforme o artigo 74, inciso III, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021, visto a notória especialidade técnica nas suas atividades, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

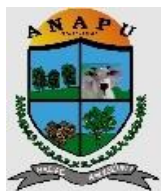
*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Ademais do exposto, ainda que tenham sido preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação da fase interna, o artigo 2º V, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive técnico profissionais especializados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considero regular e lícito, o processo licitatório realizado na modalidade inexigibilidade visando a contratação da Empresa Especializada em Solução de Locação e Manutenção de Softwares para Gestão de Folha de Pagamento e Controle de Pessoal, e ainda há o parecer jurídico aprovando a minuta do contrato em tela.

Assim, presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, além da expertise, e principalmente a confiabilidade da empresa. Desta forma, opino favoravelmente, tendo em vista que não há óbice legal ao prosseguimento da inexigibilidade na contratação da empresa **Sistemas Inteligentes E Automação Produtiva Ltda, CNPJ nº 19.166632/0001-58**, que ora firma o contrato no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



É o Parecer, do Processo Administrativo nº 10022025/0001, Contrato nº 140225/0001-PMA, referente a Inexigibilidade nº 008/2025 - PMA.

Anapu – PA, 13 de fevereiro de 2025.

Marizete Inês Carraro
Chefe do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 057/2025